



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0017/FCP/ /2020 – PALMAS EMERGÊNCIA CULTURAL PARA CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS**

O Município de Palmas- TO, por meio da Fundação Cultural de Palmas, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Municipal nº 1.951, de 2 de outubro de 2020., torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS** (Compreende-se Espaço cultural todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais), e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a formalização, por meio de Requerimento e Autodeclaração, de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Palmas-TO, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

#### **2.1. Poderão participar:**

2.1.1. **Pessoa Física**, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Palmas- TO, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico, não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, além de outras exigências previstas no item 2.1.3.

2.1.2. **Pessoa Jurídica** de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Palmas-TO, há pelo menos 1 (ano) ano contado retroativamente a partri da publicação da Lei 14.017, de 29 d ejunho de 2020, além de outras exigência previstas no item 2.1.3.



2.2. Os interessados previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, devem comprovar ainda:

a. Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;

b. Inscrição no Cadastro Cultural de Palmas - TO ([plataforma web docs.google.com](https://docs.google.com)) ou em um dos seguintes cadastros:

- I. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);
- II. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- III. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- V. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VI. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20);

c. Atuação de no mínimo **01 (ano) ano** contato retroativamente aparti da publicação da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

- I. Pontos de Cultura;
- II. Teatros Independentes;
- III. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;
- IV. Circos;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. Bibliotecas Comunitárias;
- IX. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. Comunidades quilombolas;
- XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. Estúdios de Fotografia;
- XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. Ateliês de artes visuais, moda, design e artesanato;
- XX. Galerias de arte e de fotografias;
- XXI. Feiras de arte e artesanato;



- XXII. Espaços de apresentação musical;
- XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV. Rádios comunitárias;
- XXVI. Hip-Hop e demais culturas urbanas;
- XXVII. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

### 2.3. Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a. Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- b. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- c. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- d. Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
- e. Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
- f. Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;
- g. Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;
- h. Pessoa jurídica situada fora do município de Palmas.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas **de 23 de outubro a 16 de novembro de 2020**, devendo obrigatoriamente ser protocoladas, exclusivamente, nos equipamentos culturais geridos pela Fundação Cultural de Palmas, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

3.2. Compreendem-se como equipamentos culturais geridos pela Fundação Cultural de Palmas disponíveis para protocolo de inscrições:

- a. **Sede Administrativa da Fundação Cultural de Palmas**, situada no Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, Av. Teotônio Segurado, Área verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul s/nº, Telefone para contato (63) 3212-7308;
- b. **Espaço Mais Cultura**, situado na Quadra 1.304 Sul (ARSE 131), APM 25, 25 e 27, Rua 08, .Telefone para contato (63) 3212-7315;
- c. **Estação Cidadania - Cultura**, situada na Rua Av. dos Navegantes, Nº17, Setor Morada do Sol II, Taquaralto. Telefone para contato (63) 3212-7316;



d. **Casa da Cultura Professora Maria dos Reis**, situada na Praça Joaquim Maracaipe, Taquaruçu. Telefone para contato (63) 3212-7313.

3.3. As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação:

### **3.3.1 . DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:**

- a. Formulário de Requerimento e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;
- b. Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural não formal (ata ou declaração assinada pelos membros do coletivo);
- c. Cópias do Registro Geral - RG (carteira de identidade) e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de todos os participantes do projeto;
- d. Comprovante de endereço, comprovando domicílio fixo no município de Palmas;
- e. Serão aceitos como comprovantes de endereço : Conta de água, luz e telefone em nome do proponente; Declaração de residência em imóvel de terceiros; e Contrato de locação de imóvel;
- f. Comprovante de conta corrente e respectiva agência em que serão depositados os recursos. A conta bancária indicada deve ser do próprio proponente.
- g. Certidões Negativas de Débitos nas seguintes instâncias: (1) Fazenda estadual; (2) Fazenda municipal; (3) Receita Federal; e (4) Trabalhista – TST.

### **3.3. 2. DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

- a. Formulário de Requerimento e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;
- b. Cópia do cartão de CNPJ atualizado;
- c. Ata de eleição da Diretoria;
- d. Contrato ou Estatuto Social da empresa proponente ou, no caso de Micro empreendedor Individual – MEI, o Certificado de Micro empreendedor Individual;
- e. Cópias do Registro Geral - RG (carteira de identidade) e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do dirigente máximo da instituição proponente e de todos os participantes do projeto;
- f. Comprovante de endereço da empresa proponente e de seu representante legal;
- g. Serão aceitos como comprovantes de endereço: Conta de água, luz e telefone em nome da instituição proponente; ou Contrato de locação de imóvel;
- h. Comprovante de conta corrente e respectiva agência em que serão depositados os recursos. A conta bancária indicada deve ser em nome do proponente;
- i. Certidões Negativas de Débitos nas seguintes instâncias: (1) Fazenda estadual; (2) Fazenda municipal; (3) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (4) Receita Federal; (5) Trabalhista – TST; e (6) Falência ou concordata, Certidão Nada Consta (Falência ou concordata) emitida através do Poder Judiciário da União no site <https://cnc.tjdft.jus.br/>

3.4. É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e



documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural de Palmas de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

3.5. É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leitura, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

3.6. No ato da inscrição, os documentos deverão ser acondicionados em envelope A4 lacrado e com a seguinte identificação: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0017/FCP/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; Nome do Espaço Cultural que receberá o benefício e do representante legal.

3.7. O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da Fundação Cultural de Palmas.

3.8. É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no Diário Oficial do Município de Palmas ([www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br)) as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

3.9. Não serão admitidas inscrições:

- a. Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
- b. Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Autodeclaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição;

## **4. DO SUBSÍDIO**

4.1. Os recursos destinados ao edital provêm da Lei Federal 14017/2020.

4.2. O valor global destinado ao Edital é R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a ser executado na funcional programática: 29.6800.13.392.1114.4451; Natureza de despesas: 309036 e 309039; Fonte: 010500.777, auxílio financeiro ao setor cultural em função da Covid 19 – Lei Aldir Blanc.

4.3. Os valores legais para a destinação dos subsídios mensais a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, no Requerimento e Autodeclaração do Espaço cultural, deverá ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e/ou de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão correspondentes a três parcelas mensais, pagos integralmente sendo o valor total de R\$9.000,00 (nove mil reais) e R\$18.000,00 (dezoito mil reais) respectivamente.

4.3.1. Serão destinados os recursos financeiros de acordo com o inciso II do Art. 2º, que trata-se de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas



empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e conforme os seguintes eixos:

| Exios | Valor Mensal | Valor Total | Qtd. | Valor Global         |
|-------|--------------|-------------|------|----------------------|
| I     | 3.000,00     | 9.000,00    | 26   | 234.000,00           |
| II    | 6.000,00     | 18.000,00   | 87   | 1.566.000,00         |
|       |              |             |      | <b>1.8000.000,00</b> |

4.4. O proponente obrigatoriamente deverá informar o eixo que está pleiteando no Anexo I deste Edital.

4.5. Havendo insuficiência de projetos classificados em um -eixo, a Fundação Cultural de Palmas poderá realizar o remanejamento de recursos para ampliar o número de projetos selecionados em outro eixo, respeitando a ordem decrescente de classificação geral.

4.6. Os recursos concedidos pelo presente edital serão repassados na forma de subsídio mensal, outorgado por meio de incentivo cultural.

4.7. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.8. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- aluguel do espaço cultural;
- contas de água, energia, telefone e internet;
- instrumentos de trabalho que ficaram sem manutenção ou produção;
- tributos
- serviços de contabilidade;
- alimentação, pagamento e deslocamento de empregados, colaboradores, prestadores de serviços e integrantes do grupo, desde que referentes à manutenção da atividade cultural;
- aquisição de material de higienização, limpeza e EPIs para prevenção a COVID- 19;
- outras despesas comprovadas que se referiram às peculiaridades e especificidades da manutenção da atividade cultural.

4.9. O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE informada no Requerimento e Autodeclaração, após as devidas homologações.

4.10. A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.



## **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.5. A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas realizadas, tais como:

- a. Notas fiscais;
- b. Comprovantes de transações bancárias, tais como comprovantes de transferências e depósitos bancários e pagamento de boletos de cobrança; e
- c. Relatório fotográfico ou audiovisual comprovando a manutenção das atividades culturais.

5.6. Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto a Fundação Cultural de Palmas - FCP, após a execução da contrapartida conforme convencionado na Lei 14.017/2020 e sua regulamentação.

5.7. O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **6. DA CONTRAPARTIDA**

6.1. Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Cultural de Palmas conforme requerimento e autodeclaração.

6.2. Os beneficiários deverão entregar a Fundação Cultural de Palmas, Relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo disponível no Anexo II.

## **7. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

7.1 Será instiuita por portaria a Comissão de Análise, verificação e habilitação Documental, composta por 6 (seis) avaliadores e 2 (dois) suplentes para atuar na conferência dos documentos apresentados pelos proponentes Pessoa Jurídica e Pessoa Física, neste edital.

## **8. DO CRONOGRAMA**

8.1. Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme:





| Atividade                                                          | Prazo Previsto                             |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 1. Período de Inscrições: entrega/protocolo dos documentos         | 23/10/2020 a 16/11/2020                    |
| 2. Divulgação preliminar dos habilitados.                          | Até 24/11/2020                             |
| 3. Interposição de recursos ao resultado preliminar de Habilitação | 25 a 27/11/2020                            |
| 4. Divulgação do Resultado final homologado                        | Até 02/11/2020                             |
| 5. Pagamento do subsídio                                           | Prazo máximo 30/12/2020                    |
| 6. Realização da Contrapartida                                     | Após retomada das atividades               |
| 7. Prestação de Contas junto a Fundação Cultural de Palmas         | Após 30 dias da execução da contrapartida. |

8.2. É de responsabilidade dos interessados acompanhar a atualização e/ou possíveis alterações dos prazos junto ao site da Prefeitura Municipal de Palmas ([www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br)).

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

9.2. A Fundação Cultural de Palmas, para efetuar os pagamentos dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do art. 2 da Lei 14.017/2020, estará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, conforme orientação do Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

9.3. As entidades, os coletivos e espaços de arte e cultura de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

9.4. As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail, [fcp.aldirblanc@gmail.com](mailto:fcp.aldirblanc@gmail.com), e telefone 3212 - 7308.



Fundação Cultural  
de Palmas



9.5. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

9.6. Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, Lei Aldir Blanc, pela Presidência da Fundação Cultural de Palmas.

9.7. Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares: ANEXO I – Requerimento, proposta de contrapartida e Autodeclaração de Espaço Cultural ANEXO II – Relatório de Comprovação da Contrapartida

9.8 . Este edital e todos os anexos relacionados estarão disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmas.

Palmas, 23 de Outubro de 2020.

**LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS**

Secretária Executiva da Fundação Cultural de Palmas  
Designada para responder pela FCP - ATO Nº 749 - DSG



PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

## **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA - PATROCÍNIO DE PROJETOS DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº 010/FCP/2021, de 30 de setembro de 2021 -**

### **PALMAS ALDIR BLANC**

O Município de Palmas- TO, por meio da Fundação Cultural de Palmas, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021 de 12 de maio de 2021, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Nº 10.751 de 22 de julho de 2021, Decreto Municipal Nº1.951, de 02 de outubro de 2020, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que lhe for aplicável. torna público o **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA PATROCÍNIO DE PROJETOS DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº 010/FCP/2021, PARA RECONHECIMENTO E FOMENTO À ARTE E À CULTURA EM PALMAS - LEI ALDIR BLANC/2021.**

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem caráter excepcional, visando o fomento e estímulo aos projetos culturais e artísticos de Palmas e tem por objeto a seleção, para fins de PATROCÍNIO, de projetos culturais e artísticos a serem executados no município de Palmas, com o intuito de promover, estimular e valorizar 51 (cinquenta e uma) iniciativas artísticas e culturais, durante o estado de calamidade pública, no município de Palmas – TO, reconhecido pelo Decreto nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, que tenham atuação comprovada na cidade de Palmas de pelo menos 2 (dois) anos, visando o **Fomento à Cadeia Produtiva da Arte e da Cultura de Palmas/TO**, com conteúdo artísticos e culturais diversos, que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.2 No caso de Coletivos Culturais, representados por uma pessoa física, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

1.3 Quanto às entidades culturais, inexistente a obrigação de retenção na fonte, podendo haver a incidência do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

1.4 A iniciativa selecionada poderá destinar o recurso do patrocínio em atividades como: oficinas, formação, exposições, montagem e ou circulação de espetáculo, pesquisa, mídias digitais, roteiro para audiovisual, curtas-metragens, dentre outras.

1.5 Cada proponente poderá apresentar **somente uma iniciativa para a seleção**. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão inabilitadas.

1.6 A iniciativa deve ser inédita, ter sido produzido exclusivamente para o projeto deste Edital.

1.6.1 Considera-se conteúdo inédito, projetos que não tenham sido contemplados em outros editais em nível municipal, estadual e Federal, material que não tenha sido exibido ou disponibilizado online ao público e, portanto, adquira um caráter de ineditismo, ou que seja gravado ou registrado, especialmente para o contexto desse Edital.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 O presente Edital tem caráter excepcional e levando-se em consideração que os direitos culturais são direitos fundamentais estabelecidos no art. 215 da Constituição Federal, assim como os direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que determina, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o presente Edital visa o fomento e estímulo aos projetos culturais e artísticos de Palmas, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 Os recursos destinados ao objeto do presente instrumento correspondem a **R\$ R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)**, oriundos do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020,



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

de acordo com o inciso III do artigo 2 da Lei, para fins de valorização da cultura local e regional, com a implementação da Política Cultural de Palmas / Estado do Tocantins, e patrocinará os segmentos artísticos e culturais do Município de Palmas/TO, tendo como base a Unidade Orçamentária a Funcional Programática 29.6800.13.392.1114.4451, Natureza de Despesa Nº 339036 e 339039, Fonte 010500777 Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em Função do Covid 19 – Lei Aldir Blanc, dividido em 02 (dois) Eixos distintos, sendo:

3.2 Cada iniciativa cultural selecionada receberá um prêmio de R\$ 10.000, (dez mil reais).

3.3 Serão selecionados 51 (cinquenta e um) projetos e seus respectivos suplentes por ordem de classificação, ocorrendo empate entre os projetos, o desempate se subsidiará dos critérios contidos nos itens 8.4 e 8.5.

3.4 No caso dos Coletivos Culturais, o valor será repassado à pessoa física indicada expressamente pelo Coletivo Cultural como seu (sua) representante para essa finalidade, conforme Carta de Autorização Do Coletivo Cultural (Anexo III).

3.5 Os recursos financeiros repassados à iniciativa selecionada (Pessoa Física), estarão sujeitos aos descontos e impostos previstos na legislação vigente, como a retenção de Imposto de Renda na fonte, correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento, conforme a tabela progressiva da Receita Federal.

3.6 Os recursos financeiros repassados à iniciativa selecionada (Pessoa Jurídica) estarão sujeitos à tributação do Imposto de Renda, sem a retenção na fonte, sendo o recolhimento de responsabilidade do (a) beneficiário (a), segundo a legislação em vigor, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

3.7 Os recursos citados deste Edital serão destinados, exclusivamente, às iniciativas selecionadas. Caso haja gastos administrativos, estes correrão à custa do orçamento da Fundação Cultural de Palmas.



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

3.8 A gestão deste Edital será realizada pela Prefeitura Municipal de Palmas por meio da Fundação Cultural de Palmas, responsável pelo processo seletivo.

3.9 O patrocínio cultural obedecerá à ordem de classificação prevista no edital, tendo pertinência com o Inciso III do Art. 2 da Lei Aldir Blanc para a “manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.”

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **4.1 Poderão participar:**

4.1.1 Pessoa física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Palmas- TO, representante legal de espaço artístico ou cultural ou coletivo cultural, desde que indicado pelos integrantes em ata, instituído como representante com firma reconhecida em cartório e comprove atuação há pelo menos 2 (dois) anos em Palmas, que não sejam formalizados como Pessoa Jurídica de direito privado, além de outras exigências previstas no item 5.2.2.

4.1.2 Pessoa física, trabalhador da arte e da cultura, que resida há mais de 2 (dois) anos em Palmas e tenha histórico e currículo de trabalho de atuação, há mais de 2 (dois) anos, em uma das linguagens da cadeia produtiva da arte e da cultura.

4.1.3 Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Palmas -TO, e currículo de trabalho e atuação há mais de 2 (dos) anos em uma das linguagens da cadeia produtiva da arte e da cultura, além de outras exigências previstas no item 4.2.1.

##### **4.2. Os interessados previstos nos itens 4.1.1 e 4.1.3 devem comprovar ainda:**

- a) Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020;
- b) Comprovar residência em Palmas de pelo menos 02 (dois) anos;



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

c) Estar cadastrado no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC - plataforma web docs.google.com), ou em um dos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- II. Cadastro Estadual de Pontos de Cultura;
- III. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- IV. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

V. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20):

d) Atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

- I. Pontos de cultura;
- II. Teatros independentes;
- III. Escolas de músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;
- IV. Circos;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. Bibliotecas comunitárias;
- IX. Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XII. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIII. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XIV. Livrarias, editoras e sebos;
- XV. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVI. Estúdios de fotografia;
- XVII. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XVIII. Ateliês de artes visuais, moda, design e artesanato;
- XIX. Galerias de arte e de fotografias;



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- XX. Feiras de arte e artesanato; Espaços de apresentação musical;
- XXI. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXII. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXIII. Rádios comunitárias;
- XXIV. Hip-Hop e demais culturas urbanas;
- XXV. Outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

**4.3 Ficam impedidos de participar deste Edital:**

- a) Espaço ou entidade/coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas (art. 9º, III da Lei nº 8.666/93).
- b) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- c) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- d) Pessoa física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos (art. 7º, inciso XXXIII da CF);
- e) Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal, comprovadamente, anterior à pandemia causada pela COVID-19;
- f) Membros da comissão de seleção ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou de parentesco com estes até o 2º grau;
- g) Proponentes com projetos aprovados pela Lei Aldir Blanc, mesmo que a execução tenha sido finalizada e/ou com a prestação de contas aprovada;
- h) Servidor público do ministério do Turismo e da prefeitura de Palmas ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau (art. 9º, inc. III da Lei nº 8.666/93);
- i) Pessoas físicas e jurídicas não residentes e não domiciliadas em Palmas;
- j) Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, todas serão desclassificadas;
- k) Conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.





**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

## **5. DA INSCRIÇÃO**

5.1 As inscrições serão efetuadas no período de **01 a 22 de outubro de 2021**.

5.2 Os proponentes que desejarem participar desta seleção devem enviar à Fundação Cultural de Palmas - FCP sua proposta, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados pelos seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:

### **5.2.1 Pessoa jurídica:**

- a) Formulário de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado pelo representante da Instituição;
- b) Declaração de não possuir servidor público entre os dirigentes da instituição (ANEXO VII);
- c) Comprovação de 02 (dois) anos de atividades referentes à matéria do objeto do Edital, por meio de atestado, em papel timbrado, de realização de atividades, fornecido por entes públicos, instituições culturais, vereadores, presidentes de entidades de classe, ou outras instituições públicas ou privadas e/ou de portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos;
- d) Cópia do cartão do CNPJ, que comprove constituição jurídica de, no mínimo, 02 (dois) anos; ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- e) Cópia do estatuto ou contrato social atualizado da instituição;
- f) Cópia da ata de posse ou de eleição da diretoria da instituição;
- g) Cópia do RG e CPF do responsável legal da instituição;
- h) Cópia do comprovante de endereço da instituição, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel;
- i) Declaração de adimplência (ANEXO VIII);
- j) Declaração de que o proponente e o projeto não tenham sido contemplados por editais - Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc (ANEXO IX).

### **5.2.2 Pessoa Física ou coletivo cultural**

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo proponente (ANEXO);
- b) Declaração, no caso de coletivo cultural, de que o representante do coletivo não é servidor público (ANEXO VIII);



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- c) Comprovação de 02 (dois) anos de atividade referentes à matéria do objeto do Edital, por meio de atestado, em papel timbrado, de realização de atividades, fornecido por entes públicos, instituições culturais, vereadores, presidentes de entidades de classe ou outras instituições públicas ou privadas e/ou de portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos;
- d) Carta de autorização do coletivo cultural indicando pessoa física como seu representante para os fins previstos neste Edital (ANEXO III);
- e) Cópia do RG e CPF do responsável legal do coletivo cultural ou pessoa física;
- f) Declaração de adimplência (ANEXO VIII);
- g) Declaração de que o proponente e o projeto não tenham sido contemplados pela Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc (ANEXO IX).

5.3 Todas as cópias para esta etapa de inscrição podem ser simples, não sendo necessário o envio de cópias autenticadas.

5.4 Os modelos dos formulários e as instruções de preenchimento encontram-se anexos a este Edital e disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Palmas, página da Fundação Cultural de Palmas, no eletrônico *palmas.to.gov.br*.

5.4.1 Os formulários devem ser preferencialmente digitados, podendo ser aceitos aqueles que forem manuscritos, desde que em letra de forma, legível e sem rasuras.

5.5. Para efetuar a inscrição, o proponente deverá entregar pessoalmente os documentos e o formulário de inscrição, devidamente preenchidos e assinados, conforme mencionado no item 5.2, em envelope lacrado, no período das 13h00min às 19h00min, conforme endereço a seguir:

|                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EDITAL ALDIR BLANC PALMAS 2021, Nº010/FCP/2021,<br/>FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS – FCP,<br/>ESPAÇO CULTURAL JOSÉ GOMES SOBRINHO,</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

**AV. TEOTÔNIO SEGURADO S/Nº, CENTRO, PALMAS – TO,  
NOME DO PROPONENTE E DATA**

5.6 Serão consideradas válidas as propostas entregues até as **19 horas do dia 22 de outubro de 2021.**

5.7. A FCP garantirá a publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Palmas, com ampla divulgação.

5.8. A proposta encaminhada implica a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

## **6 DOS PRAZOS**

6.1 O prazo de vigência da presente seleção pública é condicionado ao plano de ação da Lei Emergencial Aldir Blanc, contados a partir da publicação da homologação do resultado desta seleção até 30 de junho de 2022.

| <b>ETAPA</b> | <b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>                                                  | <b>Datas</b>                           |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 1            | Publicação do edital                                                       | 01 de outubro de 2021                  |
| 2            | Período de inscrição                                                       | 01 a 22 de outubro de 2021             |
| 3            | Divulgação do resultado preliminar de habilitação                          | 28 de outubro de 2021                  |
| 4            | Interposição de recursos ao resultado preliminar de habilitação            | 29 de outubro e 01 de novembro de 2021 |
| 5            | Análise dos recursos, homologação e publicação do resultado de habilitação | 05 de novembro de 2021                 |
| 6            | Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção                     | 22 de novembro de 2021                 |
| 7            | Interposição de recursos ao resultado preliminar da etapa de seleção       | 23 e 24 de novembro de 2021            |
| 8            | Divulgação do resultado da etapa de seleção                                | 26 de novembro de 2021                 |



PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

|   |                                      |                        |
|---|--------------------------------------|------------------------|
| 9 | Entrega da documentação complementar | 07 de dezembro de 2021 |
|---|--------------------------------------|------------------------|

6.2 É de responsabilidade dos interessados acompanhar a atualização e/ou possíveis alterações dos prazos junto ao site da Prefeitura Municipal de Palmas ([www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br)).

## 7. PROCESSO SELETIVO

7.1 A presente seleção compreenderá as seguintes fases:

- Inscrição;**
- Habilitação:** de caráter eliminatório;
- Seleção:** de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior; e
- Homologação:** ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado da seleção. Nesta fase serão conhecidos os candidatos selecionados para recebimento dos patrocínios e seus respectivos suplentes.

7.2 Entende-se por iniciativas HABILITADAS aquelas que encaminharam, no momento da inscrição, a documentação obrigatória prevista neste Edital.

7.3 Entende-se por iniciativas CLASSIFICADAS aquelas que obtiverem na fase de seleção média final mínima de 50 % (cinquenta).

7.4 Entende-se por iniciativas SELECIONADAS as que obtiverem as maiores notas levando-se em conta os critérios de seleção e o processo de desempate.

## 8. DA AVALIAÇÃO DOS PROPONENTES

### 8.1 Da habilitação:

8.1.1 A fase de habilitação será realizada com análise da documentação apresentada pelos participantes dentro do prazo de inscrição do edital, caracterizando fase eliminatória.

8.1.2 A análise documental para habilitação será realizada pela **Comissão de Análise, Verificação e Habilitação Documental designada pela Portaria/GAB-P/FCP/Nº-041/FCP/2021**, que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste edital, registrando em ata todos os seus atos.



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

8.1.3 Os proponentes serão considerados inabilitados:

- a) quando entregarem a proposta fora do período de inscrição;
- b) não apresentarem os documentos exigidos.

8.1.4 A relação dos proponentes habilitados e inabilitados será publicada em até 05 (cinco) dias úteis, após o término das inscrições, no Portal da prefeitura municipal de Palmas ([palmas.to.gov.br](http://palmas.to.gov.br)) no Diário Oficial do Município de Palmas, antes da etapa de análise de mérito da proposta.

8.2 Os projetos habilitados serão analisados por uma comissão de avaliação técnica composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- I – 02 (dois) membros servidores da Fundação Cultural de Palmas;
- II – 01 (um) membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- III – 02 (dois) membros da sociedade civil.

8.3 Todos os (as) membros (as) deverão ter conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

8.4 A comissão de avaliação técnica será coordenada por 02 (dois) servidores da FCP.

8.5 O Proponente para habilitar seu projeto deverá preencher o formulário de inscrição do projeto e enviar juntamente com todos os documentos solicitados no item 5.

8.6 Será inabilitada a iniciativa que estiver inadequada com alguns dos documentos.

8.7 Somente projetos habilitados, serão analisados na etapa de seleção.

8.8 Cada projeto será analisado por todos os membros da comissão de avaliação. A nota final de cada projeto será a média das notas atribuídas pelos três avaliadores para cada um dos critérios.

8.9 A nota final será a média aritmética simples das notas dos avaliadores.



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

8.10 Se houver discrepância de 25 (vinte e cinco) pontos, ou mais, entre as avaliações, a iniciativa passará por uma reavaliação.

8.11 Ao avaliar as propostas, a comissão de avaliação observará sua adequação à Política Nacional e Política Cultural de Palmas, com base nos instrumentos legais, os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos à comunidade, de acordo com os seguintes critérios e pontuações.

8.12 Para a seleção e classificação serão adotados os seguintes critérios de avaliação:

| <b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS</b> |              |            |                   | <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b> |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------|------------|-------------------|-------------------------|
| <b>I</b>                      | <b>DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS</b>                                                                                                                                                                                                                            | Ausente                       | Insuficiente | Suficiente | Atende plenamente | <b>50 pontos</b>        |
| a)                            | Comprovação de atividade desenvolvida. Apresentação de registros de ações ou portfólio contendo matérias jornalísticas, link de trabalhos e publicações, fotos, vídeos, site de noticiais, outras comprovações como depoimentos e declarações – portfólio | 0                             | 2            | 5          | 15                |                         |
| b)                            | Potencial da proposta, interesse público. Contribuição com a fruição da arte e da cultura e o desenvolvimento da Cultura em Palmas.                                                                                                                       | 0                             | 2            | 5          | 10                |                         |
| c)                            | Coerência da proposta apresentada, a viabilidade para execução das ações e                                                                                                                                                                                |                               | 2            | 5          | 15                |                         |



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

|              |                                                                             |   |   |   |    |                  |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|------------------|
|              | a utilização dos recursos da premiação.                                     |   |   |   |    |                  |
| d)           | Coerência da iniciativa, divulgação, originalidade e o roteiro da proposta; | 0 | 2 | 5 | 10 |                  |
| <b>TOTAL</b> |                                                                             |   |   |   |    | <b>50 PONTOS</b> |

## **9. DOS RECURSOS**

9.1 Caberá pedido, à FCP, de reconsideração da decisão da equipe de análise de documentos, através do preenchimento do ANEXO V, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial do Município de Palmas. O recurso deverá ser entregue à FCP via protocolo.

9.2 O recurso somente será considerado após confirmação de recebimento pela FCP.

9.3 A FCP não se responsabiliza por problemas que porventura impliquem o não recebimento do recurso.

9.4 O pedido de reconsideração será analisado pela comissão técnica responsável pela fase de habilitação, a qual apresentará ata da análise à presidência da FCP para sua divulgação e publicação.

## **10. DA SELEÇÃO**

10.1 Serão classificadas na etapa de seleção as propostas que alcançarem uma pontuação mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos pontos.

10.2 Para o estabelecimento da lista de selecionados deverá ser levado em conta à pontuação atribuída a cada proposta.

10.3 O relatório de atividades enviado no ato da inscrição deverá comprovar histórico de atuação na cidade/região em que as atividades das entidades são realizadas.

10.4 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

a) Maior pontuação no critério a;



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- b) Maior pontuação no critério b;
- c) Maior pontuação no critério c.

10.5 Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

10.6 A seleção dos inscritos também terá como atribuição a intersetorialidade, considerando que devem contemplar os segmentos de arte e cultura, que tenham propostas inscritas, nos seguintes setores criativos: Audiovisual, Artes Cênicas; Artes Visuais; Artesanato, Cultura Popular, Tradicional e Afro-brasileira, Dança Circo, Teatro, Música, Literatura, Arte Urbana, espaços culturais, pontos de cultura e coletivos de arte e cultura, com observância a classificação e seleção atribuída na avaliação.

## **11 DO RESULTADO**

11.1 Os candidatos da lista de iniciativas classificadas serão convocados a receber o patrocínio conforme a ordem de classificação.

11.2 Caberá pedido de reconsideração da decisão da comissão de seleção em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Palmas. O pedido deverá ser entregue seguindo modelo disponível no **ANEXO V**, das 13 às 19 horas, no endereço: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, ESPAÇO CULTURAL JOSÉ GOMES SOBRINHO – AV. TEOTÔNIO SEGURADO, S/Nº, CENTRO, PALMAS/TO. OU ENCAMINHADO VIA E-MAIL: [fcp.aldirblanc@gmail.com](mailto:fcp.aldirblanc@gmail.com)**

11.3 O pedido de reconsideração somente será considerado após confirmação de recebimento pela FCP.

11.4 A FCP não se responsabilizará por problemas fora de sua competência que, porventura, impliquem o não recebimento do pedido.

11.5 A análise do pedido de reconsideração será feita pelos membros da comissão de avaliação que julgaram o proponente.

11.6 O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado da seleção deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Palmas e no portal da prefeitura municipal de Palmas, no endereço eletrônico [www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br).

## **12. DA CONVOCAÇÃO E PAGAMENTO**





**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

12.1 Os proponentes que tiverem suas iniciativas selecionadas serão convocados para o recebimento do recurso e terão o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado no Diário Oficial do Município de Palmas, para entrega dos documentos complementares, conforme item 12.2 na Sede da Fundação Cultural de Palmas.

12.2 Para o pagamento do patrocínio ao proponente da iniciativa aprovada deverá apresentar documentação complementar:

**12.2.1 Proponente Pessoa Jurídica:**

- a) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- c) Certidão da Dívida Ativa expedida pela Prefeitura Municipal de Palmas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Dados bancários (nome do banco, agência e conta) da entidade, com a devida comprovação (cópia de cheque, cartão ou comprovante de abertura de conta);
- f) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Tocantins;

**12.2.2 Proponente Pessoa Física**

- a) Cópias do Registro Geral - RG (carteira de identidade) e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de todos os participantes da iniciativa cultural;
- b) Comprovante de endereço, comprovação de domicílio fixo pelo período mínimo de 2 (dois) anos no município de Palmas do representante do coletivo cultural;
- c) Serão aceitos como comprovantes de endereço: Conta de água, luz e telefone em nome do proponente; **Declaração de residência em imóvel de terceiros**; e Contrato de locação de imóvel.
- d) Comprovante de conta corrente e respectiva agência, em que serão depositados os recursos. A conta bancária indicada deve ser do próprio proponente.



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

e) Certidões Negativas de Débitos nas seguintes instâncias: (1) Fazenda Estadual; (2) Fazenda Municipal; (3) Receita Federal; e (4) Trabalhista – TST.

12.3 A não entrega de qualquer um dos documentos pelo proponente convocado no prazo previsto implicará seu reposicionamento no final da lista de classificação e a convocação de proponente suplente da lista de classificação, conforme a ordem de classificação.

12.4 Não receberão recursos públicos os proponentes que, no ato do pagamento, possuírem dívida com a União, Estado ou Município.

12.5 No ato do pagamento, os selecionados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes dos Governos Federal, Estadual e Municipal terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de notificação da FCP para saneamento da sua situação, aplicando-se o disposto no item 9.3 em caso de não solução da pendência no prazo estipulado.

12.6 O valor do prêmio será depositado em parcela única na conta indicada pela entidade e pelo coletivo cultural selecionado.

12.7 A conta corrente deverá estar em nome da entidade selecionada e/ou da pessoa proponente pessoa física ou representante do coletivo cultural, quando for o caso.

12.8 Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **13.1 Dos patrocinados e prestação de contas**

13.1.1 O patrocinado deverá realizar seu projeto de forma integral até o dia 31 de dezembro de 2021, com base legal na Lei Federal nº 14.017/ de 29 de junho de 2020 e Decreto 10.751, de 22 de julho de 2021.

13.1.2 As iniciativas patrocinadas devem se comprometer em cumprir integralmente a proposta selecionada, e em todo material produzido deverá constar a divulgação do apoio cultural da Prefeitura Municipal de Palmas, Fundação Cultural de Palmas e do Governo Federal, devendo seguir o manual de identidade visual indicado do Governo Municipal de Palmas que será disponibilizado no site da Prefeitura, na aba Fundação Cultural de Palmas e do Governo Federal.

13.1.3 Toda iniciativa selecionada e aprovada deverá incluir a expressão “Projeto contemplado pelo Prêmio Palmas de Emergência Cultural Prefeitura Municipal de Palmas, com apoio do Governo Federal – Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura, Fundo Nacional de Cultura”.



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

13.1.4 O proponente deverá seguir os prazos estabelecidos e encaminhar em até 30 (dias) à FCP – Fundação cultural de Palmas, a partir do encerramento do projeto, **Relatório Descritivo das Atividades** desenvolvidas, para fins de avaliação dos resultados promovidos a partir da premiação das iniciativas culturais, conforme ANEXO X.

13.1.5 O Relatório de execução deverá conter documentos gerados de divulgação e mídia, tais como: registro de público, lista de presença, das atividades realizadas, por meio de vídeos, fotos, notícias de sites e outros, bem como a inclusão de notas fiscais para a comprovação.

13.1.6 Os premiados serão responsáveis na realização de suas atividades, por documentos a serem gerados como contratos, obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais, declarações de direito de uso da imagem de contratados, em observância a Lei vigente como Ecad, Sbat e pagamento de direitos autorais, e outros para a operacionalização do projeto.

13.1.7 A realização do projeto deve ser comunicada a Fundação Cultural para que assessoria de Comunicação possa realizar registros da atividade, captação de imagem e para o acompanhamento do projeto, para inclusão no acervo da Fundação Cultural de Palmas.

13.1.8 No caso de alguma iniciativa propor modificação no seu projeto, somente poderá realizar desde que a proposta não altere a integridade do projeto selecionado e com a aprovação da FCP.

#### **14. DIVULGAÇÃO E FORMATOS DAS PROPOSTAS PARA WEB.**

14.1 Os conteúdos artísticos/culturais poderão:

- a) Se expressar nos diferentes tipos de cultura: popular, brasileira, afro-brasileira, erudita etc.;
- b) Estar representadas nas mais diversas linguagens, como: música, teatro, dança, artes visuais, circo, literatura, moda etc.;
- c) Possuir formatos diversos, como: apresentações, contação de histórias, oficinas, seminários, exposição de obras, entre outros;
- d) O proponente poderá apresentar "produção de conteúdo específico artístico cultural inédito", de expressões culturais de todos os gêneros e estilos, com duração entre 15 e 60 minutos, em uma ou várias realizações distintas, (podendo ter variações seriada de 05 ou 15 minutos para atingir o tempo previsto);
- e) As propostas de vídeos gravados, demonstrando uma apresentação, para disponibilização nas redes da Fundação Cultural de Palmas (respeitando a legislação no que tange horário e decibéis) enviados para disponibilização nas redes da Fundação Cultural de Palmas;



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- f) Todos os produtos selecionados e contratados ficarão disponíveis nas plataformas digitais da FCP e @CIDADEPALMAS;
- g) Todos os conteúdos dos projetos deverão ter classificação etária como LIVRE PARA TODOS OS PÚBLICOS, conforme o manual do Ministério da Justiça, para que a toda a população tenha acesso;
- h) O conteúdo deve ser, exclusivamente, gravado na horizontal;
- i) O conteúdo deve ser disponibilizado na plataforma YouTube, enviando o link para o e-mail que será informado junto com a publicação do resultado;
- j) O tamanho mínimo do arquivo deverá ser de 720p HD ou 1080p HD;
- k) O formato do vídeo deverá ser em MP4, MOV ou H264;
- l) O vídeo deverá conter na legenda: #premiopalmasaldirblanc

#### **14. DAS QUESTÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS**

14.1 A Assessoria de Comunicação da FCP entrará em contato com os proponentes selecionados para auxiliar nas questões técnicas dos produtos a serem entregues/apresentados, se necessário.

14.2 A FCP não disponibilizará qualquer tipo de câmera ou dados de provedores de internet, devendo o proponente ter condições tecnológicas de realizar a proposta sem promover aglomerações.

14.3 O conteúdo deverá ser disponibilizado em plataforma aberta, ou seja, que não seja preciso baixar nenhum programa ou acessar área com login e senha para visualizá-lo, exemplo de plataforma aberta: Youtube.

14.3.1 A FCP realizará a disponibilização em suas redes, como Facebook e Instagram, plataforma *Curta palmas*, para atingir o público já existente nestas ferramentas, entretanto, o conteúdo dos projetos deverá ser hospedado em plataforma aberta.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Os casos omissos relacionados aos critérios de seleção serão dirimidos pela presidência da Fundação Cultural de Palmas.



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

15.2 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à unidade gestora deste Edital a destinação dos materiais encaminhados.

15.3 As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da FCP para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira, e apenas os dados das propostas e das entidades premiadas passarão a fazer parte do cadastro do ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.4 O ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

15.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e demais documentos encaminhados, isentando o ministério do Turismo e a FCP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.6 A FCP não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades das entidades premiadas, tais como licenças, alvarás, recolhimento de direitos autorais etc., as quais são de total responsabilidade das respectivas entidades.

15.7 O ato da inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

15.8 As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição.

15.9 Os premiados autorizam à FCP e ao ministério do Turismo, o direito de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo presente concurso.

15.10 Este edital não impede que os projetos selecionados sejam contemplados com outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

15.11 Os selecionados autorizam o acesso ao conteúdo de suas propostas, na hipótese de requerimento formulado à FCP.

15.12. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- \_ Anexo I (Formulário de Inscrição);
- \_ Anexo II (Declaração Conjunta);
- \_ Anexo III (Carta de Autorização de Coletivo Cultural);



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- \_ Anexo IV (Modelo de Declaração de Residência);
- \_ Anexo V - (Pedido de Reconsideração – Fase de Habilitação e/ ou Seleção);
- \_ Anexo VI (Formulário de Autodeclaração);
- \_ Anexo VII (Declaração de não possuir servidor público entre os dirigentes da instituição
- \_ Anexo VIII (Declaração de Adimplência);
- \_ Anexo IX (Declaração de que o proponente e o projeto não tenham sido contemplados pela Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc;
- \_ Anexo X (Relatório descritivo de atividades).

15.13 O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da FCP (*palmas.to.gov.br*). Mais informações poderão ser obtidas na sede da Fundação Cultural de Palmas, localizada à Quadra 302 Sul, Área verde, s/n, Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, telefone: 3212 7300, e-mail: [fcg.palmas@gmail.com](mailto:fcg.palmas@gmail.com)

Palmas- TO, aos 30 dias do mês de setembro, do ano de 2021.

**GIOVANNI ALESSANDRO DE ASSIS SILVA**  
Presidente da Fundação Cultural de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº     /2021/FCP**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE PALMAS, POR MEIO DA**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS,**  
**PATROCINADORA, E ..... PATROCINADO(A),**  
**..... - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA -**  
**PATROCÍNIO DE PROJETOS DE INICIATIVAS**  
**ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº010/FCP/2021**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**, Entidade Auxiliar de Atuação Descentralizada da Prefeitura Municipal de Palmas, com sede na Área Verde da 302 Sul, Espaço Cultural de Palmas José Gomes Sobrinho S/Nº, CEP: 77.016-524 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob nº 17.816.367/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA, portador do RG nº. 3230450 SSP/GO, e CPF Nº 772.858.911-34, residente nesta Capital, aqui denominado como **PATROCINADOR**, e por outro lado ....  
**CNPJ/CPF: .....**, com sede na ..... em Palmas/TO, neste ato representado por ..... , RG..... CPF....., com endereço residencial na .... em Palmas/TO, aqui denominada como **PATROCINADO(A)**, têm ajustado entre si o presente Contrato nos termos do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PATROCÍNIO DE PROJETOS DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº 010/FCP/2021, de 30 de setembro de 2021 - PALMAS ALDIR BLANC, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021 de 12 de maio de 2021, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Nº 10.751 de 22 de julho de 2021, Decreto Municipal Nº1.951, de 02 de outubro de 2020, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com o Processo Administrativo nº....., que integra este Instrumento independentemente de qualquer transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente termo, a contratação de projetos artísticos e culturais diversos, que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, para fins de PATROCÍNIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

**2.1** O valor do patrocínio a ser pago ao PATROCINADO é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme item 3.2 do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA - PATROCÍNIO DE PROJETOS DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº010/FCP/2021

**2.2** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Funcional Programática 29.6800.13.392.1114.4451, Natureza de Despesa Nº 339036 e 339039, Fonte 010500777 Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em Função do Covid 19 – Lei Aldir Blanc, conforme Nota de Empenho nº 19093, de 24 de agosto de 2021. **2.3** Fica expressamente estabelecido que os valores acima expressos incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado, incluso qualquer tipo de taxas, impostos e direitos comerciais e autorais (ECAD).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO**

**3.1** O valor será depositado na conta bancária nº ..... Agência nº ..... Banco: ..... , em nome do (a) PATROCINADO (A), após a assinatura deste Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** Este Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até .....

**§1º** O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez, por menor ou igual período, mediante solicitação formal, com antecedência de no mínimo 30 dias ao término da vigência do contrato, após parecer favorável da Fiscalização do Contrato.

**§2º** As alterações deste Contrato que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1** Para correta execução do objeto deste Contrato caberá às Partes:

#### **I - À Fundação Cultural de Palmas:**

a) Efetuar o pagamento do patrocínio de acordo com os termos previstos neste Instrumento de Contrato;

b) Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente desde que a mesma não comprometa o objeto aprovado e previsto neste Termo.

c) Avaliar, aprovar ou reprovar em primeira instância a prestação de contas referente ao projeto/objeto ajustado neste Termo;





**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

d) Outras atribuições correlatas conforme os termos previstos no EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA - PATROCÍNIO DE PROJETOS DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº010/FCP/2021.

**II – Ao PATROCINADO**

a) Realizar ....., selecionado e homologado pela FCP por meio do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA - PATROCÍNIO DE PROJETOS DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº010/FCP/2021.

b) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização do Projeto selecionado;

c) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;

d) Obedecer rigorosamente aos critérios de aplicação da logomarca da Prefeitura de Palmas/Fundação Cultural em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, conforme item 11.1.2 do Edital de Seleção Pública - Patrocínio de Projetos de Iniciativas Artísticas e Culturais nº010/FCP/2021.

e) Citar o nome da Prefeitura de Palmas/Fundação Cultural/ Projeto contemplado pelo Prêmio Palmas de Emergência Cultural Prefeitura Municipal de Palmas, com apoio do Governo Federal – Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura, Fundo Nacional de Cultura no projeto a ser executado e em todos os releases e entrevistas, conforme item 11.1.3 do Edital de Seleção Pública - Patrocínio de Projetos de Iniciativas Artísticas e Culturais nº010/FCP/2021.

f) Entregar os relatórios parciais (nos prazos estabelecidos neste Termo) e relatório final de conclusão do projeto, contendo o detalhamento de execução e de despesas no prazo de 30 dias após a conclusão do projeto patrocinado;

g) Responsabilizar-se por toda e qualquer licença, registros e autorizações junto a pessoas físicas e aos órgãos de fiscalização, se necessário conforme a natureza do projeto;

h) Permitir e colaborar com a FCP, a qualquer tempo, caso a mesma solicite informações adicionais.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** O PATROCINADOR fará o acompanhamento da execução do Projeto aprovado, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos elencados na Planilha Orçamentária proposta, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução dos objetivos.



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

**6.1.1** O acompanhamento ocorrerá mediante fiscalização aleatória, por meio de Pareceres emitidos após verificação *in loco* da aplicação dos recursos, a qualquer tempo do Contrato.

**6.1.2** Caberá à PATROCINADA, sempre que demandada, a entrega de Relatório Parcial de Prestação de Contas.

**6.2** A Fiscalização do Contrato e o Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Palmas terão livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**6.3** Fica assegurado ao PATROCINADOR, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**7.1** O PATROCINADO ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas Final da aplicação dos recursos do patrocínio recebido em até 30 dias após o prazo para a execução do objeto, expresso no Plano de Trabalho, o Relatório de Prestação de Contas Final, mediante a apresentação dos documentos previstos no Decreto 250 de agosto de 2005 e IN 004 TCE/TO 2004.

**7.2** As despesas decorrentes da realização de atividades relacionadas no Plano de Trabalho deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, comprovantes de pagamento e quaisquer outros documentos comprobatórios, serem emitidos dentro da vigência deste Contrato, em nome da PATROCINADA.

**7.3** A documentação relativa às despesas deste Contrato deve conter identificação do título e número deste instrumento e ser mantida em arquivo, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor PATROCINADOR, pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, relativa ao exercício em que ocorreu o incentivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1** O PATROCINADO compromete-se a restituir o valor pago, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) inexecução total do objeto;



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

b) inexecução parcial do objeto, na proporção desta inexecução, mediante Parecer da Fiscalização;

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final no prazo exigido;

d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ressalvadas as alterações solicitadas e aprovadas formalmente pela Fiscalização da FCP.

**8.2** A não devolução dos recursos, nos termos do Parecer Final da Presidência da Fundação Cultural de Palmas, respeitado o contraditório e a ampla defesa, implicará nas medidas judiciais cabíveis, com inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, sob responsabilidade da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município de Palmas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS POR INADIMPLEMENTO**

**9.1** Independente da restituição dos recursos prevista na Cláusula Oitava, caso o PATROCINADO incorra nas faltas previstas na Lei 10.520/02, no Decreto Municipal nº 203/05, na Lei Federal 8.666/93, Lei nº 14.017/2020, incluindo inadimplementos das obrigações por ele assumidas, ser-lhe-ão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, cumulativamente às alíneas do item 8.1, as seguintes penalidades:

I. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

**9.2** As penalidades serão aplicadas pelo PATROCINADOR, por meio da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, com as consequências legais e contratuais, de acordo com a Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 203/05 e Leis subsidiárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral, por escrito, da FCP.



**PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

**11.1** O presente Contrato será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**12.1** Considera-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- I. Cópia do Edital de Seleção Pública - Patrocínio de Projetos de Iniciativas Artísticas e Culturais nº 010/FCP/2021 e seus anexos;
- II. Cópia do Processo Administrativo nº .....
- III. Cópia do Projeto aprovado, objeto deste Termo, e seus documentos complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** Elege-se o Foro da Comarca da Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordas assinam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Palmas/TO, .... de ..... de 2021.

**GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA**



PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

**Presidente da FCP – Patrocinador**

**Patrocinado**

**TESTEMUNHAS:**

1ª NOME:..... CPF/MF .....

2ª NOME:..... CPF/MF .....



PREFEITURA DE PALMAS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

**EDITAL PALMAS ALDIR BLANC Nº 0018/FCP/2020, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO E FOMENTO À ARTE E A CULTURA.**

O Município de Palmas- TO, por meio da Fundação Cultural de Palmas, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Municipal Nº1.951, de 02 de outubro de 2020 de 2020, torna público o **EDITAL PALMAS ALDIR BLANC, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO E FOMENTO À ARTE E A CULTURA.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Este edital Palmas Aldir Blanc (Palmas na Lei Aldir Blanc de emergência cultural) tem por objeto premiar e valorizar 47 (quarenta e sete) iniciativas artísticas e culturais divididas em dois eixos, para auxílio emergencial da Cultura durante o estado de calamidade pública, no município de Palmas – TO, reconhecido pelo Decreto nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, que tenham atuação comprovada na cidade de Palmas de pelo menos 2 (dois) anos, visando o fomento e incentivo à diversidade cultural de Palmas, por meio de propostas culturais de notoriedade e reconhecimento artístico-cultural, que será dividido em 02 (dois) Eixos distintos, sendo:

1.1.1. **EIXO 01: Prêmio de Reconhecimento Artístico e Cultural:** Serão premiadas 15 (quinze) iniciativas de projetos culturais de notoriedade e reconhecimento artístico-cultural;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

**1.1.2. EIXO 02: Prêmio de fomento à Cadeia Produtiva da Arte e da Cultura:** Serão premiadas 32 (trinta e duas) iniciativas, de projetos culturais nas linguagens da cadeia produtiva da arte e da cultura, com conteúdo artísticos e culturais diversos, que possam ser transmitidos preferencialmente pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais, ou outras plataformas digitais, e de forma presencial obedecendo os protocolos de proteção em combate ao novo coronavírus.

1.2. No caso de Coletivos Culturais, representados por uma pessoa física, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

1.3. No caso dos prêmios concedidos a entidades culturais, inexistente a obrigação de retenção na fonte, podendo haver a incidência do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

1.4. A iniciativa premiada poderá destinar o recurso da premiação em atividades como: oficinas, formação, exposições, montagem e ou circulação de espetáculo, pesquisa, mídias digitais, roteiro para audiovisual, curtas-metragens, dentre outras.

1.5. Cada proponente poderá apresentar **somente uma iniciativa para a seleção**. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão inabilitadas.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O edital contará com recursos na ordem de **R\$ R\$ 630.369,60 (seiscentos e trinta mil e trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, oriundos do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, de acordo com o inciso III do artigo 2 da Lei, para fins de valorização da cultura local e regional, com a implementação da Política Cultural de Palmas / Estado do



**PREFEITURA DE PALMAS**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

Tocantins, e premiará os seguimentos artísticos e culturais do Município de Palmas/TO, na modalidade Concurso - Prêmio, tendo como base a Unidade Orçamentária a Funcional Programática 29.6800.13.392.1114.4451, Natureza de Despesa Nº 339036 e 339039, Fonte 010500777 Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em Função do Covid 19 – Lei Aldir Blanc, dividido em 02 (dois) Eixos distintos, sendo:

**2.1.1. Eixo I – Reconhecimento artístico e cultural no âmbito de Palmas.**

| <b>EIXO I</b> |                                                                                                                                       | <b>VALOR POR INICIATIVA CULTURAL</b> | <b>QUANTIDADE DE PROJETOS</b> | <b>VALOR TOTAL R\$</b> |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|------------------------|
| 1             | Iniciativas de projetos culturais por notoriedade e reconhecimento de trajetória artístico-cultural no âmbito do município de Palmas. | <b>R\$10.024,60</b>                  | <b>15</b>                     | <b>R\$150.369,60</b>   |

**2.1.2. Eixo II – Fomento à cadeia produtiva da arte da cultura de Palmas**

| <b>EIXO II</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>VALOR POR INICIATIVA CULTURAL</b> | <b>QUANTIDADE DE PROJETOS</b> | <b>VALOR TOTAL R\$</b> |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|------------------------|
| 1              | Iniciativas de projetos culturais de fomento aos segmentos da cadeia produtiva da arte e da cultura, com conteúdo artísticos e culturais diversos, que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. | <b>R\$15.000,00</b>                  | <b>32</b>                     | <b>R\$480.000,00</b>   |

**2.1.3. Total de iniciativas artísticas e culturais contemplados e valor total.**

| <b>Eixo</b>                        | <b>Iniciativa Cultural</b> | <b>Valor Individual</b> | <b>Qtd.</b> | <b>Valor Total R\$</b> |
|------------------------------------|----------------------------|-------------------------|-------------|------------------------|
| I                                  | Reconhecimento             | 10.024,60               | 15          | 150.369,60             |
| II                                 | Fomento                    | 15.000,00               | 32          | 480.000,00             |
| <b>NUMERO TOTAL DE INICIATIVAS</b> |                            |                         | <b>47</b>   |                        |
| <b>SOMA TOTAL</b>                  |                            |                         |             | <b>630.369,60</b>      |





**PREFEITURA DE PALMAS**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

2.2. Não havendo projetos classificados para atingir a distribuição prevista deste Edital, as vagas existentes serão contempladas para os suplentes dos classificados, do mesmo eixo. No caso de acontecer empate entre as iniciativas, o desempate se subsidiará dos critérios contidos no artigo 7.4 Seleção.

2.3. Na hipótese de não haver número suficiente de iniciativas classificadas em qualquer um dos Eixos descritas no item 2.1.1 e 2.1.2, os valores restantes de cada categoria, poderão ser remanejados para o outro Eixo, desde que destinados a candidatos classificados, conforme ordem de classificação e o valor da premiação correspondente à categoria.

2.4. No caso dos Coletivos Culturais, o prêmio será repassado à pessoa física indicada expressamente pelo Coletivo Cultural como seu(sua) representante para essa finalidade, conforme Carta de Autorização Do Coletivo Cultural (Anexo III).

2.5. Os recursos financeiros repassados, à iniciativa premiada (Pessoa Física), estarão sujeitos aos descontos e impostos previstos na legislação vigente, como a retenção de Imposto de Renda na fonte, correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento, conforme a tabela progressiva da Receita Federal.

2.6. Os recursos financeiros repassados à iniciativa premiada (Pessoa Jurídica) estarão sujeitos à tributação do Imposto de Renda, sem a retenção na fonte, sendo o recolhimento de responsabilidade do(a) beneficiário(a), segundo a legislação em vigor, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.7. Os recursos citados deste Edital serão destinados, exclusivamente, à premiação das iniciativas selecionadas neste certame. Caso haja gastos administrativos, esses correrão à custa do orçamento da Fundação Cultural de Palmas.

2.8. A gestão deste Edital será realizada pela Prefeitura Municipal de Palmas por meio da Fundação Cultural de Palmas, responsável pelo processo seletivo.



**PREFEITURA DE PALMAS**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

2.9. A premiação cultural obedecerá à ordem de classificação prevista no edital, tendo pertinência com o Inciso III do Art. 2 da Lei Aldir Blanc para a “manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, e de forma presencial obedecendo os protocolos de proteção em combate ao novo coronavírus.”

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1. Poderão participar:**

3.1.1. Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Palmas- TO, representante legal de espaço artístico ou cultural ou coletivo cultural, desde que indicado pelos integrantes em ata instituindo como representante com firma reconhecida em cartório e comprove atuação há pelo menos 1(um) ano em Palmas, que não sejam formalizados como Pessoa Jurídica de direito privado, além de outras exigências previstas no item 4.2.2.

3.1.2. Pessoa física, trabalhador da arte e da cultura, que resida há mais de 1(um) anos em Palmas, e tenha histórico e currículo de trabalho de atuação, há mais de 1 (um) ano, em uma das linguagens da cadeia produtiva da arte e da cultura.

3.1.3. Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Palmas-TO, além de outras exigências previstas no item 4.2.1.

#### **3.2. Os interessados previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.3 devem comprovar ainda:**

- a) Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;



**PREFEITURA DE PALMAS**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

b) Comprovar residência em Palmas de pelo menos 01 (um) ano contado retroativamente partir da publicação da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;

c) Inscrição no Cadastro Cultural de Palmas - TO (plataforma web docs.google.com) ou em um dos seguintes cadastros:

I. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

II. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

III. Cadastro Estadual de Pontos de Cultura;

IV. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

V. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VI. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20):

d) Atuação de no mínimo 01 (um) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

I. Pontos de Cultura;

II. Teatros Independentes;

III. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;

IV. Circos;

V. Cineclubes;

VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;

VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII. Bibliotecas Comunitárias;

IX. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI. Espaços de povos e comunidades tradicionais;

XII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIII. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XIV. Livrarias, Editoras e Sebos;

XV. Empresas de diversão e produção de espetáculos;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- XVI. Estúdios de Fotografia;
- XVII. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XVIII. Ateliês de artes visuais, moda, design e artesanato;
- XIX. Galerias de arte e de fotografias;
- XX. Feiras de arte e artesanato; Espaços de apresentação musical;
- XXI. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXII. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXIII. Rádios comunitárias;
- XXIV. Hip-Hop e demais culturas urbanas;
- XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

**3.3. Ficam impedidos de participar deste Edital:**

- a) Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- b) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- c) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- d) Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
- e) Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal, comprovadamente, anterior à pandemia causada pela COVID-19;
- f) Membros da Comissão de Seleção ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou de parentesco com estes até o 2º grau;
- g) Proponentes com projetos aprovados no Programa Municipal de Incentivo à Cultura que receberem recursos do mecanismo Fundo Municipal de Apoio à Cultura em 2020;
- h) Servidor público do Ministério do Turismo e da Prefeitura de Palmas ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- i) Pessoas físicas e jurídicas não residentes e não domiciliadas em Palmas.



PREFEITURA DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

- j) Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, todas serão desclassificadas.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão efetuadas no período de **23 de outubro a 16 de novembro de 2020**.

4.2. Os proponentes que desejarem participar desta seleção devem enviar à Fundação Cultural de Palmas - FCP sua proposta, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados pelos seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:

4.2.1. Pessoa Jurídica:

- a) Formulário de inscrição (ANEXO I A) devidamente preenchido e assinado pelo representante da Instituição;
- b) Declaração de não possuir servidor público entre os dirigentes da instituição (ANEXO VII);
- c) Comprovação de 01 (um) ano de atividades referentes à matéria do objeto do Edital, por meio de atestado, em papel timbrado, de realização de atividades, fornecido por entes públicos, instituições culturais, Vereadores, Presidentes de Entidades de Classe ou outras instituições públicas ou privadas e/ou de portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos;
- d) Cópia do cartão do CNPJ, que comprove constituição jurídica de, no mínimo, 02 (dois) anos; ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- e) Cópia do estatuto ou contrato social atualizado da instituição;
- f) Cópia da ata de posse ou de eleição da diretoria da instituição;
- g) Cópia do RG e CPF do responsável legal da instituição;
- h) Cópia do comprovante de endereço da instituição, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel;
- i) Declaração de Adimplência (ANEXO VIII).



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

**4.2.2. Pessoa Física ou coletivo cultural**

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo proponente (ANEXO I - B);
- b) Declaração, no caso de coletivo cultural, de que o representante do coletivo não é servidor público (ANEXO VII);
- c) Comprovação de 01 (um) ano de atividade referentes à matéria do objeto do Edital, por meio de atestado, em papel timbrado, de realização de atividades, fornecido por entes públicos, instituições culturais, Vereadores, Presidentes de Entidades de Classe ou outras instituições públicas ou privadas e/ou de portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos;
- d) Carta de Autorização do Coletivo Cultural indicando pessoa física como seu representante para os fins previstos neste Edital (ANEXO III);
- e) Cópia do RG e CPF do responsável legal do coletivo cultural ou pessoa física;
- f) Declaração de Adimplência (ANEXO VIII)

4.3. Todas as cópias para esta etapa de inscrição podem ser simples, não sendo necessário o envio de cópias autenticadas.

4.4. Os modelos dos formulários e as instruções de preenchimento encontram-se anexos a este Edital e disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Palmas, página da Fundação Cultural de Palmas, no eletrônico *palmas.to.gov.br*.

4.4.1. Os formulários devem ser preferencialmente digitados, podendo ser aceitos aqueles que forem manuscritos, desde que em letra de forma, legível, e sem rasuras.

4.5. Para efetuar a inscrição, o proponente deverá entregar pessoalmente os documentos e o formulário de inscrição, devidamente preenchidos e assinados, conforme mencionado no item 4.2, em envelope lacrado, no período das 13:00h às 19:00h conforme endereço a seguir:

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <b>EDITAL PALMAS ALDIR BLANC Nº 0018/FCP/2020,</b> |
|----------------------------------------------------|



PREFEITURA DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS – FCP,  
ESPAÇO CULTURAL JOSÉ GOMES SOBRINHO,  
AV. TEOTÔNIO SEGURADO S/Nº, CENTRO, PALMAS – TO,  
NOME DO PROPONENTE E DATA**

**4.6.** Serão consideradas válidas as propostas entregues até as **18 horas do dia 16 de novembro de 2020.**

4.7. A FCP garantirá a publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Palmas, com ampla divulgação.

4.8. A proposta encaminhada implica a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

## **5. DOS PRAZOS**

5.1 O prazo de vigência da presente seleção pública é condicionado ao plano de ação da Lei Emergencial Aldir Blanc, contados a partir da publicação da homologação do resultado final.

| <b>ETAPA</b> | <b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>                                         | <b>Datas</b>               |
|--------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>1</b>     | Publicação do Edital                                              | <b>23/10/2020</b>          |
| <b>2</b>     | Período de inscrição                                              | <b>23/10 a 16/11/2020</b>  |
| <b>3</b>     | Habilitação e divulgação do resultado preliminar                  | <b>17 /11 a 23/11/2020</b> |
| <b>4</b>     | Interposição de recursos ao resultado preliminar de Habilitação   | <b>24 e 27/11/2020</b>     |
| <b>5</b>     | Análise dos recursos, homologação e publicação do resultado final | <b>25 a 30/11/2020</b>     |
| <b>6</b>     | Divulgação da etapa de Seleção                                    | <b>08/12/2020</b>          |
| <b>7</b>     | Pagamento das premiações - previsão                               | <b>30/12/2020</b>          |



PREFEITURA DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

5.2 É de responsabilidade dos interessados acompanhar a atualização e/ou possíveis alterações dos prazos junto ao site da Prefeitura Municipal de Palmas ([www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br)).

## 6. PROCESSO SELETIVO

6.1 O presente concurso compreenderá as seguintes fases:

- a. **Inscrição;**
- b. **Habilitação:** de caráter eliminatório;
- c. **Seleção:** de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior; e
- d. **Homologação:** ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso. Nessa fase serão conhecidos os candidatos selecionados para recebimento dos prêmios e seus respectivos suplentes.

I.2 Entende-se por iniciativas HABILITADAS aquelas que encaminharam, no momento da inscrição, a documentação obrigatória prevista neste Edital.

I.3 Entende-se por iniciativas CLASSIFICADAS aquelas que obtiverem na Fase de Seleção média final mínima de 50 % (cinquenta).

6.4 Entende-se por iniciativas SELECIONADAS as que obtiverem as maiores notas levando-se em conta os critérios de seleção e o processo de desempate, item 6.2 e deste Edital.

## 6. DA AVALIAÇÃO DOS PROPONENTES

### 6.1. Da habilitação:

6.1.1.A fase de habilitação será realizada com análise da documentação apresentada pelos participantes dentro do prazo de inscrição do Edital, caracterizando fase eliminatória.

6.1.2.A análise documental para habilitação será realizada pela **Comissão de Análise, Verificação e Habilitação Documental designada pela Presidência da Fundação Cultural de Palmas**, que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital, registrando em ata todos os seus atos.





**PREFEITURA DE PALMAS**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

6.1.3. Os proponentes serão considerados inabilitados:

- a) quando entregarem a proposta fora do período de inscrição;
- b) não apresentarem os documentos exigidos.

6.1.4. A relação dos proponentes habilitados e inabilitados será publicada em até 07 (sete) dias após o término das inscrições, no Portal da Prefeitura Municipal de Palmas (*palmas.to.gov.br*) no Diário Oficial do Município de Palmas, antes da etapa de análise de mérito da proposta.

6.1.5. Caberá pedido, à FCP, de reconsideração da decisão da equipe de análise de documentos, através do preenchimento do ANEXO V-A ( pessoa Jurídica) e V-B ( Pessoa Física), no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial do Município de Palmas. O recurso deverá ser entregue à FCP via protocolo.

6.1.6. O recurso somente será considerado após confirmação de recebimento pela FCP.

6.1.7. A FCP não se responsabiliza por problemas que porventura impliquem o não recebimento do recurso.

6.1.8. O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, será indeferido.

6.1.9. O pedido de reconsideração será analisado pela comissão técnica responsável pela fase de habilitação, a qual apresentará ata da análise à presidência da FCP para sua divulgação e publicação.

## **6.2 Da comissão de seleção e classificação.**

6.2.1. Para o gerenciamento das ações referente aos Editais que serão publicados para atendimento a Emergência Cultural da Lei 14.017, foi criada a Comissão de Organização, Seleção e Acompanhamento - COSA, que cuidará dos tramites processuais necessários a formação da Comissão de Avaliação das iniciativas que serão recebidas nas inscrições. A comissão é formada



**PREFEITURA DE PALMAS**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

por cinco técnicos da FCP e o Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, oficializada por meio de portaria no Diário Oficial do Município de Palmas /TO.

6.2. 2. A COSA terá a função organizar todas as etapas deste edital desde a habilitação dos projetos inscritos, realizar a seleção dos profissionais especializados em projetos artísticos e culturais, que irão compor as Comissões de Avaliação para a análise dos projetos de acordo com os critérios adotados na etapa de seleção do Edital.

6.2.3. Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Avaliação Técnica composta por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) membros servidores da Fundação Cultural de Palmas, e, os demais, pessoas de notório conhecimento técnico sobre as áreas culturais contempladas neste edital.

6.2.4. O Proponente para habilitar seu projeto deverá preencher o Formulário de Inscrição do Projeto (**ANEXO I-A para EIXO I e EIXO II e ANEXO I-B para o EIXO I e EIXO II**) e enviar juntamente com todos os documentos solicitados no item 4.

6.2.5. Será inabilitada a iniciativa que estiver inadequada com alguns dos documentos.

6.2.6. Somente projetos habilitados, serão analisados na etapa de seleção.

6.2.7. Cada projeto será analisado por três membros da Comissão de Avaliação. A nota final de cada projeto será a média das notas atribuídas pelos três avaliadores para cada um dos critérios.

6.2.8. A distribuição das propostas entre os membros da Comissão ocorrerá por meio da setorização dos seguimentos de arte e cultura, na presença dos membros, registrado em ata com acompanhamento da COSA.

6.2.9. A nota final será a média aritmética simples das notas dos avaliadores.

6.2.10. Se houver discrepância de 25 (vinte e cinco) pontos, ou mais, entre as avaliações, a iniciativa passará por uma reavaliação.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

**6.2.11.** Ao avaliar as propostas, a Comissão de Avaliação observará sua adequação à Política Nacional e Política Cultural de Palmas, com base nos instrumentos legais, os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos à comunidade, de acordo com os seguintes critérios e pontuações.

**6.2.12.** Para o Eixo I serão adotados os seguintes critérios de avaliação:

| <b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EIXO I</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS</b> |              |            |                   | <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b> |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------|------------|-------------------|-------------------------|
| <b>I</b>                             | <b>DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ausente                       | Insuficiente | Suficiente | Atende plenamente | <b>50 pontos</b>        |
| a)                                   | Relevância do histórico de realizações do proponente que demonstre as ações artísticas e culturais que expressem sua trajetória. Apresentação de registros de atividades ou portfólio contendo matérias jornalísticas, link de trabalhos e publicações, fotos, vídeos, site de notícias e outras comprovações.                                                         | 0                             | 2            | 5          | 15                |                         |
| b)                                   | As atividades realizadas, a manutenção e continuidade das ações culturais possuem relevância para as artes, para a cultura, a memória, e a identidade de Palmas. Considerando a inclusão social, a criação artística, a promoção de valores culturais, a valorização do Patrimônio Cultural Material e Imaterial, da cultura tradicional, afro-brasileira, indígena ou | 0                             | 2            | 5          | 13                |                         |



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

|              |                                                                                                                               |   |   |   |    |                  |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|------------------|
|              | popular.                                                                                                                      |   |   |   |    |                  |
| c)           | Compatibilidade dos recursos da premiação a serem aplicados para o desenvolvimento atividades artísticas e culturais.         | 0 | 2 | 5 | 12 |                  |
| d)           | A relevância da iniciativa, o valor cultural, a originalidade, legítima a divulgação, a preservação e reconhecimento público; | 0 | 2 | 5 | 10 |                  |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                               |   |   |   |    | <b>50 PONTOS</b> |

6.2.12. Para o Eixo II serão adotados os seguintes critérios de avaliação:

| <b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EIXO II</b> |                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS</b> |              |            |                   | <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b> |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------|------------|-------------------|-------------------------|
| <b>I</b>                              | <b>DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS</b>                                                                                                                                                                                                                           | Ausente                       | Insuficiente | Suficiente | Atende plenamente |                         |
| a)                                    | Comprovação de atividade desenvolvida. Apresentação de registros de ações ou portfólio contendo matérias jornalísticas, link de trabalhos e publicações, fotos, vídeos, site de notícias, outras comprovações como depoimentos e declarações – portfólio | 0                             | 2            | 5          | 15                | <b>50 pontos</b>        |



**PREFEITURA DE PALMAS**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

|              |                                                                                                                                        |   |   |   |    |                  |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|------------------|
| b)           | Potencial da proposta, interesse público.<br>Contribuição com a fruição da arte e da cultura e o desenvolvimento da Cultura em Palmas. | 0 | 2 | 5 | 10 |                  |
| c)           | Coerência da proposta apresentada, a viabilidade para execução das ações e a utilização dos recursos da premiação.                     |   | 2 | 5 | 15 |                  |
| d)           | Coerência da iniciativa, divulgação, originalidade e o roteiro da proposta;                                                            | 0 | 2 | 5 | 10 |                  |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                        |   |   |   |    | <b>50 PONTOS</b> |

## **7. DA SELEÇÃO**

7.1. Serão classificadas na etapa de seleção as propostas que alcançarem uma pontuação mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos pontos.

7.2. Para o estabelecimento da lista de selecionados deverá ser levado em conta a pontuação atribuída a cada proposta.

7.3. O relatório de atividades enviado no ato da inscrição deverá comprovar histórico de atuação na cidade/região em que as atividades das entidades são realizadas.

7.4. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- a) Maior pontuação no critério a;
- b) Maior pontuação no critério b;
- c) Maior pontuação no critério c.

7.5. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

7.6. A seleção dos inscritos também terá como atribuição a setorialidade, considerando que devem contemplar os segmentos de arte e cultura, que tenham propostas inscritas, nos seguintes setores criativos: Audiovisual, Artes Cênicas; Artes Visuais; Artesanato, Cultura Popular, tradicional e afro-brasileira, Dança, Circo, Teatro, Música, literatura, arte urbana, espaços culturais, pontos de cultura e coletivos de arte e cultura, com observância a classificação e seleção atribuída na avaliação.

## **8. DO RESULTADO**

**8.1.** Os candidatos da lista de iniciativas classificadas serão convocados a receber a premiação conforme a ordem de classificação.

**8.2.** Caberá pedido de reconsideração da decisão da Comissão de Seleção em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Palmas. O pedido deverá ser entregue seguindo modelo disponível no **ANEXO VI**, em horário comercial das 13 às 19 horas, no endereço: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, ESPAÇO CULTURAL JOSÉ GOMES SOBRINHO – AV. TEOTÔNIO SEGURADO, S/Nº, CENTRO, PALMAS/TO. OU ENCAMINHADO VIA EMAIL : [fcg.aldirblanc@gmail.com](mailto:fcg.aldirblanc@gmail.com)**

**8.3.** O pedido de reconsideração somente será considerado após confirmação de recebimento pela FCP.

**8.4.** A FCP não se responsabilizará por problemas fora de sua competência que, porventura, impliquem o não recebimento do pedido.



**PREFEITURA DE PALMAS**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

**8.5.** A análise do pedido de reconsideração será feita pelos membros da Comissão de Avaliação que julgaram o candidato.

**8.6.** O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado final da seleção deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Palmas e no Portal da Prefeitura Municipal de Palmas, no endereço eletrônico [www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br).

## **9. DA CONVOCAÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1.** Os proponentes que tiverem suas iniciativas selecionadas serão convocados para o recebimento do prêmio e terão o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial do Município de Palmas, para entrega dos documentos complementares, conforme item 9.2 na Sede da Fundação Cultural de Palmas, endereço contido no Inciso 8.2.

**9.2.** Para o pagamento do prêmio ao proponente da iniciativa aprovada deverá apresentar documentação complementar:

### **9.2.1. Proponente Pessoa Jurídica:**

- a) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- c) Certidão da Dívida Ativa expedida pela Prefeitura Municipal de Palmas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Dados bancários (nome do banco, agência e conta) da entidade, com a devida comprovação (cópia de cheque, cartão ou comprovante de abertura de conta);
- f) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Tocantins;

### **9.2.2. Proponente Pessoa Física**



**PREFEITURA DE PALMAS**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- a) Cópias do Registro Geral - RG (carteira de identidade) e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de todos os participantes da iniciativa cultural;
- b) Comprovante de endereço, comprovação de domicílio fixo pelo período mínimo de 2 (dois) anos no município de Palmas do representante do Coletivo Cultural;
- c) Serão aceitos como comprovantes de endereço: Conta de água, luz e telefone em nome do proponente; **Declaração de residência em imóvel de terceiros**; e Contrato de locação de imóvel.
- d) Comprovante de conta corrente e respectiva agência, em que serão depositados os recursos. A conta bancária indicada deve ser do próprio proponente.
- e) Certidões Negativas de Débitos nas seguintes instâncias: (1) Fazenda estadual; (2) Fazenda municipal; (3) Receita Federal; e (4) Trabalhista – TST.

**9.3.** A não entrega de qualquer um dos documentos pelo proponente convocado no prazo previsto implicará seu reposicionamento no final da lista de classificação e a convocação de proponente suplente da lista de classificação, conforme a ordem de classificação.

**9.4.** Não receberão recursos públicos os proponentes que, no ato do pagamento, possuírem dívida com a União, Estado ou Município.

**9.5.** No ato do pagamento, os selecionados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes dos Governos Federal, Estadual e Municipal terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de notificação da FCP para saneamento da sua situação, aplicando-se o disposto no item 9.3 em caso de não solução da pendência no prazo estipulado.

**9.6.** O valor do prêmio será depositado em parcela única na conta indicada pela Entidade e pelo Coletivo Cultural selecionado.

**9.7.** A conta corrente deverá estar em nome da entidade selecionada e/ou da pessoa proponente pessoa física ou representante do Coletivo Cultural, quando for o caso.

**9.8.** Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 . Dos premiados e prestação de contas**





**PREFEITURA DE PALMAS**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

13.2. O proponente deverá realizar seu projeto premiado após o recebimento dos recursos financeiros seguindo os preceitos da Lei Federal nº 14.017/2020, do Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e as normas deste edital.

10.1.1. As iniciativas premiadas devem se comprometer em cumprir integralmente a proposta selecionada, e em todo material produzido deverá constar a divulgação do apoio cultural da Prefeitura Municipal de Palmas, Fundação Cultural de Palmas e do Governo Federal, devendo seguir as manual de identidade visual indicado pelo Governo Municipal de Palmas que será disponibilizado no site da Prefeitura, na aba Fundação Cultural de Palmas e do Governo Federal.

10.1.2. Toda iniciativa selecionada e aprovada deverá incluir a expressão “Projeto contemplado pelo Prêmio Palmas Aldir Blanc, Fundação Cultural de Palmas, Prefeitura Municipal de Palmas, com apoio do Governo Federal – Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura, Fundo Nacional de Cultura”.

10.1.3. O proponente deverá seguir os prazos estabelecidos e encaminhar em até 30 (dias) à FCP – Fundação cultural de Palmas, a partir do encerramento do projeto, **Relatório Descritivo das Atividades** desenvolvidas, para fins de avaliação dos resultados promovidos a partir da premiação das iniciativas culturais, conforme ANEXO IX.

10.1.4.1. O Relatório de execução deverá conter documentos gerados de divulgação e mídia, tais como: registro de público, lista de presença, das atividades realizadas, por meio de vídeos, fotos, notícias de sites e outros, bem como a inclusão de notas fiscais para a comprovação.

10.1.4. Os premiados serão responsáveis na realização de suas atividades, por documentos a serem gerados como contratos, obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais, declarações de direito de uso da imagem de contratados, em observância a Lei vigente como Ecad, Sbat e pagamento de direitos autorais, e outros para a operacionalização do projeto.



**PREFEITURA DE PALMAS**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

10.1.5. A realização do projeto deve ser comunicada a Fundação Cultural para que assessoria de Comunicação possa realizar registros da atividade, captação de imagem e para o acompanhamento do projeto, para inclusão no acervo da Fundação Cultural de Palmas.

10.1.6. No caso de alguma iniciativa propor modificação no seu projeto, somente poderá realizar desde que a proposta não altere a integridade do projeto selecionado e com a aprovação da FCP.

## **11. DIVULGAÇÃO E FORMATOS DAS PROPOSTAS PARA WEB.**

**11.1.** Os conteúdos artísticos/culturais poderão:

- a) Se expressar nos diferentes tipos de cultura: popular, brasileira, afro-brasileira, erudita, etc.;
- b) Estar representadas nas mais diversas linguagens, como: música, teatro, dança, artes visuais, circo, literatura, moda, etc.;
- c) Possuir formatos diversos, como: apresentações, contação de histórias, oficinas, seminários, exposição de obras, entre outros;
- d) O proponente poderá apresentar "produção de conteúdo específico artístico cultural inédito", de expressões culturais de todos os gêneros e estilos, com duração entre 15 e 60 minutos, em uma ou várias realizações distintas, (podendo ter variações seriada de 05 ou 15 minutos para atingir o tempo previsto);
- e) As propostas de vídeos gravados, demonstrando uma apresentação, para disponibilização nas redes da Fundação Cultural de Palmas (respeitando a legislação no que tange horário e decibéis) enviados para disponibilização nas redes da Fundação Cultural de Palmas;
- f) Todos os produtos selecionados e contratados ficarão disponíveis nas plataformas digitais da FCP e @CIDADEPALMAS;
- g) Todos os conteúdos dos projetos deverão ter classificação etária como LIVRE PARA TODOS OS PÚBLICOS, conforme o manual do Ministério da Justiça, para que a toda a população tenha acesso;
- h) O conteúdo deve ser, exclusivamente, gravado na horizontal;
- i) O conteúdo deve ser disponibilizado na plataforma YouTube, enviando o link para o e-mail que será informado junto com a publicação do resultado final;
- j) O tamanho mínimo do arquivo deverá ser de 720p HD ou 1080p HD;
- k) O formato do vídeo deverá ser em MP4, MOV ou H264;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- l) O vídeo deverá conter na legenda: #premiopalmasaldirblanc

## **12. DAS QUESTÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS**

12.1. A Assessoria de Comunicação da FCP entrará em contato com os proponentes selecionados para auxiliar nas questões técnicas dos produtos a serem entregues/apresentados, se necessário.

12.2 A FCP não disponibilizará qualquer tipo de câmera ou dados de provedores de internet, devendo o proponente ter condições tecnológicas de realizar a proposta sem promover aglomerações.

12.4 O conteúdo deverá ser disponibilizado em plataforma aberta, ou seja, que não seja preciso baixar nenhum programa ou acessar área com login e senha para visualizá-lo, exemplo de plataforma aberta: Youtube.

12.4.1 A FCP realizará a disponibilização em suas redes, como Facebook e Instagram, para atingir o público já existente nestas ferramentas, entretanto, o conteúdo dos projetos deverá ser hospedado em plataforma aberta

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Os casos omissos relacionados aos critérios de seleção serão dirimidos pela de Organização, Seleção e Acompanhamento - COSA Demais casos omissos serão resolvidos pela autoridade signatária do presente Edital.

13.3. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à unidade gestora deste Edital a destinação dos materiais encaminhados.

13.4. As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da FCP para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira, e apenas os dados das propostas e das entidades premiadas passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.



**PREFEITURA DE PALMAS**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

13.5. O ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

13.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e demais documentos encaminhados, isentando o Ministério do Turismo e a FCP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.7. A FCP não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades das entidades premiadas, tais como licenças, alvarás, recolhimento de direitos autorais etc., as quais são de total responsabilidade das respectivas entidades.

13.8. O ato da inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

13.9. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição.

13.10. Os premiados autorizam à FCP e ao Ministério do Turismo, o direito de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo presente concurso.

13.11. Este edital não impede que os projetos selecionados sejam contemplados com outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

13.12. Os selecionados autorizam o acesso ao conteúdo de suas propostas, na hipótese de requerimento formulado à FCP.

13.13. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

\_ Anexo I A (Formulário de Inscrição EIXO I e EIXO II);



**PREFEITURA DE PALMAS**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- \_ Anexo I B (Formulário de Inscrição EIXO I E EIXO II);
- \_ Anexo II (Declaração Conjunta);
- \_ Anexo III (Carta de Autorização e Coletivo Cultural);
- \_ Anexo IV (Modelo de Declaração de Residência);
- \_ Anexo V - A (Pedido de Reconsideração – Fase de Habilitação, Pessoa Jurídica);
- \_ Anexo V - B (Pedido de Reconsideração – Fase de Habilitação, Pessoa Física);
- \_ Anexo VI (Formulário de Autodeclaração);
- \_ Anexo VII (Declaração de não possuir servidor público entre os dirigentes da instituição
- \_ Anexo VIII (Declaração de Adimplência);
- \_ Anexo IX (Relatório descritivo de atividades – Eixo I e II).

14.13. O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da FCP (*palmas.to.gov.br*).

Palmas, 23 de outubro de 2020.

**LUCIELIA DE AQUINO RAMOS**

Secretária Executiva da Fundação Cultural de Palmas

Designada para responder pela FCP - ATO Nº 749 - DSG